



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 19.º-A

Admissão de oficiais de justiça

- 1 – Em 2024, o Governo abre concurso para a admissão de novos oficiais de justiça em número que satisfaça as reais necessidades dos tribunais.
- 2 – Nas primeiras colocações dos novos oficiais de justiça em comarcas com custo de vida elevado, deve ser atribuído um subsídio de ingresso.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Paula Cardoso
Hugo Carneiro
Mónica Quintela
Duarte Pacheco
Ofélia Ramos
Alexandre Simões

Nota justificativa:

É sobejamente reconhecida por todos a necessidade de reforço do quadro dos funcionários de justiça, que se encontra deficitária.

Sabemos que, face ao quadro legal, há um défice de mais de mil funcionários judiciais e que a pirâmide etária se encontra invertida, pois quase 90% dos oficiais de justiça têm aproximadamente



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

50 anos, o que é uma situação muito preocupante.

O concurso para o recrutamento de 200 novos oficiais de justiça, aberto no início deste ano, constitui, por isso, uma insignificância perante as reais necessidades dos tribunais.

Acresce o problema relacionado com a criação das Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), nomeadamente no que concerne à manifesta insuficiência de oficiais de justiça designados para assessorar os Magistrados do Ministério Público, sobretudo em Lisboa, Porto e Matosinhos.

Há ainda a necessidade de reforço de funcionários judiciais nos tribunais administrativos e fiscais, pois o reforço de magistrados nesta jurisdição não foi acompanhado do reforço de funcionários judiciais, o que causa atrasos nos processos.

Por outro lado, impõe-se que seja dada resposta às primeiras colocações em Comarcas como a de Lisboa, em que o preço de um quarto é exorbitante e o vencimento auferido não permite suportar essa despesa, fazendo com que muitos se recusem a ir para essas comarcas. Deve, por isso, ser atribuído um subsídio de ingresso para as comarcas com custo de vida elevado.